



Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada 3 - ALPHA SERVIÇOS

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

16 de agosto de 2022 11:26

Para: Mariana Mendonça Pessoa de Souza <mariana.souza@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.

Em resposta a análise da proposta da empresa **ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI**, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2022, encaminho anexa a informação do Setor Demandante.

Em seg., 15 de ago. de 2022 às 12:53, Mariana Mendonça Pessoa de Souza <mariana.souza@tjam.jus.br> escreveu:

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 048/2022, (SEI nº 2022/000006947-00)** da Licitante classificada sob análise, Empresa **ALPHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL EIRELI**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiona-se à **Divisão de Compras e Operações**:

1) O objeto ofertado na Proposta Retificada atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até amanhã, **dia 16/08/2022, às 14h**.

--

Atenciosamente,
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Mariana M. P. de Souza
Coordenadoria de Licitação - COLIC
Contato: (92) 2129-6743

--

Karla Rozeana Bau Zarth
Divisão de Compras e Operações - DVCOP
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



Resposta - Diligência 4.pdf

471K

Da análise da proposta da empresa Alpha Serviços de Limpeza e Apoio Administrativo Operacional Eireli, temos:

Planilha de custo – motorista categoria D:

1) **Módulo 2, Submódulo 2.3, item A** (Vale Transporte) - a licitante zerou este item em sua cotação. Conforme CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da CCT - DO VALE TRANSPORTE OU CONCESSÃO DO TRANSPORTE: As empresas que não fornecem condução aos funcionários abrangidos por esta Convenção concederão o vale transporte instituído pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987. Os vales transportes de que trata esta cláusula, serão exclusivamente para o uso no trajeto da residência para o emprego e vice versa. Para execução dos serviços externos prestados à Empresa, a qual o trabalhador estiver vinculado, esta lhe fornecerá sem nenhum ônus, tantos vales quantos sejam necessários para a realização de tais serviços.

Decreto 10.854/2021, Art. 107. O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Sendo assim, o item deve ser cotado na planilha.

2) **Quadro Resumo Módulo 2, ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS – Item 2.3** - corrigir o valor deste item, pois o mesmo equivale ao total do Submódulo 2.3. **Total do quadro resumo do módulo 2** – corrigir o valor com a soma correta após as correções anteriores

3) **Módulo 6 e Quadro resumo do custo por empregado:**

Não foi possível analisar em virtude das correções solicitadas, uma vez que os valores influenciam diretamente nesta análise.

Planilha de custo – motorista categoria A/B

1) **Módulo 2, Submódulo 2.3, item A** (Vale Transporte) - a licitante zerou este item em sua cotação. Conforme CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da CCT - DO VALE TRANSPORTE OU CONCESSÃO DO TRANSPORTE: As empresas que não fornecem condução aos funcionários abrangidos por esta Convenção concederão o vale transporte instituído pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987. Os vales transportes de que trata esta cláusula, serão exclusivamente para o uso no trajeto da residência para o emprego e vice versa. Para execução dos serviços externos prestados à Empresa, a qual o trabalhador estiver vinculado, esta lhe fornecerá sem nenhum ônus, tantos vales quantos sejam necessários para a realização de tais serviços.

Decreto 10.854/2021, Art. 107. O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Sendo assim, o item deve ser cotado na planilha.

2) Quadro Resumo Módulo 2, ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS – Item 2.3 - corrigir o valor deste item, pois o mesmo equivale ao total do Submódulo 2.3.
Total do quadro resumo do módulo 2 – corrigir o valor com a soma correta após as correções anteriores

3) Módulo 6 e Quadro resumo do custo por empregado:

Não foi possível analisar em virtude das correções solicitadas, uma vez que os valores influenciam diretamente nesta análise.

Apesar de ter sido orientada em todas as diligências pregressas, a licitante continua apresentando valor Global superior ao apresentado na proposta original.

Conforme exposto, informamos que a proposta não atende ao exigido no Termo de Referência.
